



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Franco Dany Bravo Bravo		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Franco Dany Bravo Bravo, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08526585-3	<b>PARECER Nº</b> 0581/2008	<b>APROVADO:</b> 1º.12.2008

## I – RELATÓRIO

Franco Dany Bravo Bravo, mediante o processo nº 08526585-3, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Justo Liegue Moreno, em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, no período de fevereiro de 1989 a novembro de 1992.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar das séries cursadas e o Certificado de Bachillerato Humanístico de nível médio, que equivale no Brasil ao término desse ensino, traduzidos para o português. Falta a autenticação por parte da autoridade brasileira comprovando a existência da Instituição e não se encontrou nenhuma informação pela *internet*, mas, a presença de tantos atestados e carimbos apostos em toda a documentação, dá-nos a certeza da existência da Instituição, da veracidade da certificação do requerente e do término do ensino médio, como tendo sido seus estudos equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do solicitante tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio expedido por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de Estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

## II – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Franco Dany Bravo Bravo, na Bolívia, considerando como concluído o ensino médio brasileiro.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0581/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE